



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 055, de 18 de junho de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Providências adotadas em atendimento à Carta das Entidades que compõem a Iniciativa para a Ciência e Tecnologia no Parlamento Brasileiro (ICTP.Br).

e-Dossiê nº 19995.007065/2024-34

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente nota tem por objetivo informar as providências adotadas no âmbito do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad/RFB), relativas às análises realizadas sobre os impactos tributários decorrentes da importação de bens e insumos destinados à pesquisa científica e tecnológica. A demanda tem origem na Carta datada de 3 de setembro de 2024, encaminhada pela Iniciativa para a Ciência e Tecnologia no Parlamento Brasileiro (ICTP.Br) ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

2. Na mencionada carta, as entidades manifestam preocupação quanto à insuficiente capacidade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para realizar as importações de bens e insumos essenciais ao desenvolvimento da ciência e tecnologia no país, ressaltando que a cota autorizada pelo Ministério da Fazenda seria incompatível com a previsão realizada pelo CNPq, nos seguintes termos:

A previsão feita pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) é de concessão de US\$ 400 milhões em 2024, com base na movimentação verificada no ano de 2023 e na atual dinâmica da demanda. Entretanto, em portaria publicada no final do ano passado (nº 1.668), o Ministério da Economia limitou a referida cota a US\$ 265 milhões, claramente inferior às necessidades de 2024. Isso é completamente incompatível com a atual situação de crescimento dos investimentos em CT&I, principalmente com o pleno descontingenciamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), que tem promovido um aumento considerável das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em todo país.

(...)

Portanto, todas as entidades da ICTP.Br reivindicam que representantes do Ministério da Fazenda, especialmente a Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e do CNPq busquem, o mais rápido possível, equacionar o problema, sob pena de prejudicar programas e projetos estratégicos para o Brasil que estão sendo executados neste momento.

ANÁLISE

3. A título de esclarecimento, importa destacar que o valor de US\$ 265 milhões, mencionado na carta da ICTP.Br como insuficiente para atender à demanda da comunidade científica em 2024, foi fixado a partir da análise realizada no âmbito da Nota CETAD/COEST nº 204, de 20 de dezembro de 2023. Naquela ocasião, considerando os parâmetros fiscais e orçamentários vigentes, apurou-se que o valor de renúncia fiscal compatível com as projeções constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024 correspondia a R\$ 316.867.121,00, o que representava um volume estimado de importações no valor de US\$ 265.036.569,00. A referida Nota também registrou que o atendimento integral ao pleito formulado pelo MCTI, no montante de US\$ 400 milhões, implicaria em uma renúncia fiscal adicional de R\$ 161.356.879,00, não contemplada nas previsões orçamentárias então existentes.

4. Ainda que a Carta da ICTP.Br se refira originalmente ao orçamento de 2024, sua manifestação guarda plena aderência e está diretamente relacionada ao conteúdo do Ofício nº 8358/2024/MCTI, de 03 de julho de 2024, encaminhado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ao Ministério da Fazenda. Nesse expediente, foi formalizada a solicitação de definição do limite global anual da cota de importação, no valor mínimo de US\$ 500 milhões, para o exercício de 2025, com fundamento nas Leis nº 8.010/1990 e nº 8.032/1990, considerando, inclusive, a evolução da demanda verificada no exercício anterior.

5. Importa destacar que a solicitação do MCTI foi precedida de manifestação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), formalizada por meio do Ofício nº 15680/2024/PRE, que apresentou fundamentos técnicos e históricos para o pleito, considerando, entre outros fatores, o incremento dos investimentos previstos no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

6. No âmbito da Receita Federal do Brasil, a demanda foi analisada por meio da Nota CETAD/COEST nº 144, de 5 de setembro de 2024, que avaliou o impacto na arrecadação tributária federal decorrente do atendimento à solicitação de ampliação da cota de importação para o exercício de 2025. Na referida Nota, apurou-se que o valor de renúncia fiscal já contemplado no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 corresponde a R\$ 340.245.274,00, equivalente a um volume de importações da ordem de US\$ 229.223.274,00.

7. Por sua vez, verificou-se que a ampliação da cota para o montante pleiteado de US\$ 500 milhões, nos termos do Ofício do MCTI, implicaria uma renúncia fiscal estimada em R\$ 742.170.000,00, o que representa um incremento de R\$ 401.924.726,00, valor não previsto nas estimativas

orçamentárias atualmente vigentes. Dessa forma, a Nota CETAD/COEST nº 144/2024 concluiu pela manutenção do limite atualmente projetado, considerando-se os parâmetros constantes no Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) do PLOA 2025, em razão das restrições de natureza fiscal e orçamentária.

8. Registra-se, ainda, que o conteúdo da Nota CETAD/COEST nº 144/2024 foi objeto de reunião realizada em 1º de outubro de 2024, junto à Casa Civil da Presidência da República, por solicitação do Sr. Patrik Leonardo de Faria e Silva, oportunidade em que foram prestados esclarecimentos técnicos acerca dos parâmetros utilizados na projeção dos efeitos fiscais, bem como das limitações orçamentárias que fundamentaram a recomendação apresentada na referida Nota.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe da Coest.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 27/06/2025 16:08:18 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 27/06/2025 16:08:18 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 26/06/2025 16:17:17 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 26/06/2025 16:13:45 por LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 27/06/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP27.0625.16106.UTIA

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B394E25B55C2FB8756F03ACC7AA068896318E5843E38BB4C39CEA1E900FC095E**